

011
Φ

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões _____ / _____ / _____

(Rubrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____
Número: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2018

PERÍODO: 2017 A 2018
PRESIDENTE: Alexandre Santos VICE-PRESIDENTE: Wallace Moreira
1º SECRETÁRIO: Renata Fíório 2º SECRETÁRIO: Diogo Lube

ASSUNTO:
Proj. de Lei Nº 147/18

INICIATIVA:
Edil: Delandi Macedo

HISTÓRICO: Institui o diploma "Aluno Nota Dez" para estudantes do 6º ao 9º ano da Rede Municipal de Educação

LEITURA: 13 / 11 / 2018

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

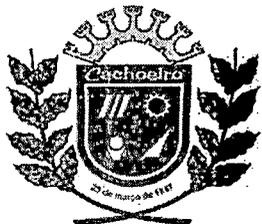
PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02
Jo

PROJETO DE LEI N ____º /2018

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	44023
NÚMERO PRÓPRIO:	147
DATA PROTOCOLO:	13/11/18

INSTITUI O DIPLOMA "ALUNO NOTA DEZ" PARA ESTUDANTES DO 6º AO 9º ANO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Diploma "ALUNO NOTA DEZ", a ser conferida aos alunos dos cursos do Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Será homenageado 1 (um) aluno por ano, por série e turno, de cada Estabelecimento de Ensino do 6º ao 9º ano.

Art. 3º - Os alunos a serem homenageados serão os que obtiverem através do seu comprometimento diário com as tarefas, assiduidade, pontualidade, disciplina, organização e participação nas aulas, sendo merecedor de congratulações pela superação das atividades encontradas e pelo desenvolvimento cognitivo durante o ano.

Art. 4º - Os alunos serão selecionados pela equipe de professores, coordenadores e direção de cada Escola, como "alunos exemplares".

Art. 5º - O Diretor de cada estabelecimento de ensino informará a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no final do mês de Outubro, o nome dos alunos que obtiveram maior DESTAQUE anual do respectivo estabelecimento, nos termos do art. 3º da presente lei.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

903

Art. 6º - A homenagem será feita através da entrega um Diploma e uma medalha aos alunos indicados, no primeiro dia útil do mês de dezembro, em Sessão Especial, na Câmara Municipal.

Art. 7º - No Diploma deverá constar o nome do aluno, sua filiação, o nome da escola e o brasão da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de novembro de 2018.


Pr: Delandi Pereira Macedo
Vereador-PSC

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

204

JUSTIFICATIVA

A Educação é o ato de educar, de instruir. No seu sentido mais amplo, educação significa o meio em que os hábitos, costumes e valores de uma comunidade são transferidos de uma geração para a geração seguinte. Quer algo mais nobre?

O incentivo pode ser determinante para que um aluno tenha sucesso em qualquer disciplina, independentemente de idade ou de classe social, por isso, toda e qualquer ação deve ser realizada, pois serve de motivação capaz de gerar efeitos inimagináveis e em cadeia dentro do processo educacional.

Por essa razão editamos a proposta ora apresentada, rogando aos pares a aprovação, como meio desta Casa de Leis contribuir para uma melhor formação dos nossos adolescentes e jovens.

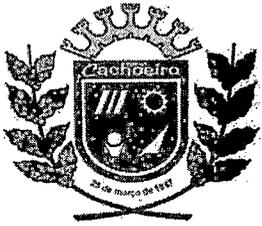
Cachoeiro de Itapemirim-ES, Sala de Sessões, 13 de Novembro de 2018.


Pr. Delandi Pereira Macedo
Vereador-PSC

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

205

PROJETO DE LEI N ____º /2018

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	79023
NÚMERO PRÓPRIO:	147
DATA PROTOCOLO:	23/11/18

**INSTITUI O DIPLOMA “ALUNO NOTA DEZ”
PARA ESTUDANTES DO 6º AO 9º ANO DA
REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-
ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído o Diploma “ALUNO NOTA DEZ”, a ser conferida aos alunos dos cursos do Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Será homenageado 1 (um) aluno por ano, por série e turno, de cada Estabelecimento de Ensino do 6º ao 9º ano.

Art. 3º - Os alunos a serem homenageados serão os que obtiverem através do seu comprometimento diário com as tarefas, assiduidade, pontualidade, disciplina, organização e participação nas aulas, sendo merecedor de congratulações pela superação das atividades encontradas e pelo desenvolvimento cognitivo durante o ano.

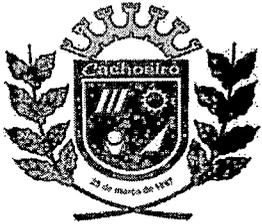
Art. 4º - Os alunos serão selecionados pela equipe de professores, coordenadores e direção de cada Escola, como “alunos exemplares”.

Art. 5º - O Diretor de cada estabelecimento de ensino informará a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no final do mês de Outubro, o nome dos alunos que obtiveram maior DESTAQUE anual do respectivo estabelecimento, nos termos do art. 3º da presente lei.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06
D

Art. 6º - A homenagem será feita através da entrega um Diploma e uma medalha aos alunos indicados, no primeiro dia útil do mês de dezembro, em Sessão Especial, na Câmara Municipal.

Art. 7º - No Diploma deverá constar o nome do aluno, sua filiação, o nome da escola e o brasão da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

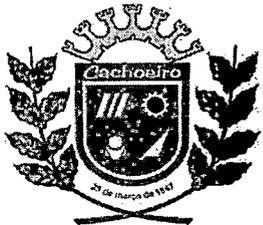
Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de novembro de 2018.


Pr. Delandi Pereira Macedo
Vereador-PSC

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07
AB

JUSTIFICATIVA

A Educação é o ato de educar, de instruir. No seu sentido mais amplo, educação significa o meio em que os hábitos, costumes e valores de uma comunidade são transferidos de uma geração para a geração seguinte. Quer algo mais nobre?

O incentivo pode ser determinante para que um aluno tenha sucesso em qualquer disciplina, independentemente de idade ou de classe social, por isso, toda e qualquer ação deve ser realizada, pois serve de motivação capaz de gerar efeitos inimagináveis e em cadeia dentro do processo educacional.

Por essa razão editamos a proposta ora apresentada, rogando aos pares a aprovação, como meio desta Casa de Leis contribuir para uma melhor formação dos nossos adolescentes e jovens.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, Sala de Sessões, 13 de Novembro de 2018.


Pr. Delandi Pereira Macedo
Vereador-PSC

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 147/2018

INICIATIVA: Delandi Pereira Macedo

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria da Mesa Diretora, **“Institui o Diploma “ALUNO NOTA DEZ” para estudantes do 6º ao 9º ano da Rede Municipal de Educação, do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”**.
2. A propositura pretende criar, o Diploma “ALUNO NOTA DEZ” para os alunos dos cursos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.
3. Quanto à matéria, a Câmara Municipal possui competência para conceder títulos honoríficos às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, conforme dispõem a Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, XXV e o Regimento Interno desta Casa de Leis, especificamente em seu art. 57, XVIII:

Art. 42, LOM – Compete privativamente à Câmara Municipal:
(...)

XXV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 57, RI – Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições:
(...)

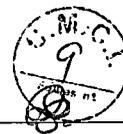
XVIII – conceder títulos de “Cidadão Cachoeirense”, “Cachoeirense Ausente no 1º”, “Cachoeirense Presente no 1º”, “Mulher Cachoeirense”, “Cachoeirense do Século”, “Medalhas de Honra ao Mérito Legislativo”, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

Dessa forma, a propositura encontra-se adequada às hipóteses de competência do Poder Legislativo Municipal.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



4. **Não obstante, a matéria foi apresentada em forma de Projeto de Lei, porém deveria ser objeto de Resolução.** Assim, sob o aspecto formal, a proposição não atende o que consta no art. 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que dispõe especificamente sobre resoluções, vejamos:

Art. 133 – Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou administrativo de competência privativa da Câmara e assuntos de sua economia interna, com efeitos exclusivamente internos.

Parágrafo único – Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos decretos legislativos.

Por todo exposto, sugerimos a devolução da matéria ao autor.

5. Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui **vícios formal insanável** e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de dezembro de 2018.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS
Procurador Legislativo
OAB/ES 15.389

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 124/2018

DATA: 07/12/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
147	100			
149	100			

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*Receba em
07/12/18*

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 147/2018

INICIATIVA: Vereador Delandi Macedo
RELATOR: Allan Albert Lourenço Ferreira

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de lei de autoria do vereador Delandi Macedo que Institui o Diploma "Aluno nota dez" para estudantes do 6º ao 9º ano da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verifica-se que a proposta apresentada padece de vícios formais insanáveis de constitucionalidade. Uma vez que a matéria foi apresentada como projeto de lei, no entanto, deveria ser objeto de Resolução, conforme aponta o parecer da procuradoria legislativa. Por tais razões, **voto pela devolução do projeto ao autor.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto pela devolução do projeto ao autor.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator

DECISÃO:

Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pela devolução do projeto ao autor.

Sala das Comissões 18 de dezembro de 2018.


HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento – Suplente


Allan Albert Lourenço Ferreira – Relator


PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro

Ely Escarpini – Suplente

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

12
[Signature]

OF/CM/GP Nº. 89 / 2018

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de Dezembro de 2018.

Exm^o. Sr. Delandi Macedo.

Vereador do PSC

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 147/2018, conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alexandre Bastos Rodrigues
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Presidente

Recebido em
18/12/2018
[Signature]

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

1 - 13 / M / 2018 - Protocolado com 07 folhas fls

2 - 04 / 12 / 2018 - Parecer juridico fls. 8 e 9

3 - 07 / 12 / 2018 - OF/PCG no 124/2018 fls. 10

4 - 18 / 12 / 18 - Parecer CC 5ª fls 11

5 - 18 / 12 / 18 - OF/CM/GP no 89/2018 fls. 12

6 - / / -

7 - / / -

8 - / / -

9 - / / -

10 - / / -

11 - / / -

12 - / / -

13 - / / -

14 - / / -

15 - / / -

16 - / / -

17 - / / -

18 - / / -

19 - / / -

20 - / / -